



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 16/2021-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N. 01/2022-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, CNPJ n. 11.433.328/0001-18, neste ato representada por sua representante legal e gestora do Fundo Municipal de Saúde, MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA, por intermédio de seu Procurador constituído, EDUARDO COSTA FERREIRA, OAB/GO n. 19.220, doravante denominado COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011013440, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO N. 01/2022-CCMA/PGE AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 16/2021-CCMA/PGE, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 16/2021 - CCMA/PGE, firmado em 10 de junho de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, edificado à Av Pernambuco, entre as Rua 04 e 05, Qd 19, nº 1.428, Setor Elizário, São Miguel do Araguaia, Goiás-CEP:76.590-000; local de funcionamento do Hospital Municipal Adailton do Amaral-HMAA, com área total construída de 1.756,71m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico. Justifica-se o estabelecimento de novo cronograma de execução de obras em razão de atraso de repasse de recursos federais (Ministério da Saúde) firmado através do Convênio n. 858555/2017, no valor total de R\$400.122,92. Deste montante foram repassados somente os seguintes valores: R\$81.494,40 em 29/06/21, R\$7.336,82 em 09/09/21 e R\$103.636,54 em 26/11/21, o que ocasionou a paralisação na execução do contrato n. 047/2020 por parte da empresa Marcelo Carilli Ferreira ME (São Marcos Representações), a qual estava realizando as adequações estabelecidas para a regularização da edificação. O contrato n. 047/2020 vem sendo executado em etapas e o pagamento à empresa é feito de forma parcelada, após a verificação das medições de cada etapa executada. De acordo com a responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia, foi encaminhada notificação extrajudicial à empresa contratada para retorno da obra, após realização do pagamento da segunda parcela, em janeiro de 2022. O trâmite se alongou por prazo muito superior ao previsto, por razões que fogem à responsabilidade do COMPROMITENTE, conforme documentos comprobatórios (000027206097) juntados ao processo SEI n. 202100011013440, o que tornou impossível cumprir os prazos previstos no cronograma inicial, nos termos da solicitação de prorrogação de prazo - Anexo J (000028652149).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2021 - CCMA/PGE, (000022056112) a fim de fixar novos prazos para a regularização de todos os itens, constantes no cronograma de execução de obras (000028486900), conforme delineado abaixo:

Nº	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA O CUMPRIMENTO (EM DIAS)	DATA LIMITE DA VERIFICAÇÃO (VISTORIA)
01	Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme projeto aprovado pelo CBMGO	40 dias	27/04/2022
02	Instalar SPDA (para raios), conforme NT-40 do CBMGO	40 dias	27/04/2022
03	Instalar sistema de alarme e detecção de incêndio de acordo com projeto aprovado pelo CBMGO	185 dias	18/09/2022
04	Instalar sistema de hidrante e mangotinho conforme aprovado pelo CBMGO	185 dias	18/09/2022
05	Vistoria final para emissão do CERCON		18/09/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/22º CIBM - SÃO MIGUEL-14208 Nº 1/2022 (000028491294), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3 O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório da edificação, pelo período máximo de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de execução de obras e vistorias (000028486900), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 172967/21 (000026172789), conforme cronograma apresentado, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4 A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER CBM/22º CIBM - SÃO MIGUEL-14208 Nº 1/2022 (000028491294), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias.

2.5 A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011013440 e Relatório de Exigências nº 183897/20 (000020259657), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Segurança estrutural nas edificações,
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de emergência;
- Sinalização de emergência;
- Extintores
- Brigada de Incêndio (iniciada, com alguns funcionários certificados)
- Hidrante e/ou mangotinho (tubulação instalada nas paredes apenas)

Mirelly Parreira Veloso Ferreira
 010.429.441.80

2.6 O COMPROMISSÁRIO, não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7 O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma de obras e vistorias (000028486900).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 A vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do termo e com término na data estabelecida na vistoria final conforme cronograma de execução de obras (000028486900).

3.2 As demais disposições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 16/2021-CCMA/PGE, objeto deste termo aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 17 de abril de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia
Mirelly Parreira Veloso Ferreira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Eduardo Costa Ferreira
OAB/GO n. 19.220

Procurador - Município de São Miguel do Araguaia
Eduardo Costa Advogados Associados SS
OAB/GO n. 1.264

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker
Intermediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a), em 17/04/2022, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral, em 18/04/2022, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado, em 18/04/2022, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029286246 e o código CRC D8775B6B.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.T-02 LL20, FSO, COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LIRANO, FD. REPÚBLICA TOWER - Bairro SITOR OFSTF - GOIÂNIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.